PLC-001/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Altera o Parágrafo 4º do Art. nº 68 e o Art. nº 110 da Lei Complementar nº 005/2022 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar Nº 005/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 68.....

.....

§ 4º Computar-se-á para esta vantagem o tempo de serviço público prestado na forma do artigo 110 desta Lei.

.....

Art. 110 Será considerado, para fins de gratificações, adicionais, aposentadorias e disponibilidade, a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual e municipal, prestado à administração pública direta e indireta, inclusive fundações públicas, conforme prevê o Inciso I, do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: HELTON HOLZ BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/6B51-DEA8-B926-609A e informe o código 6B51-DEA8-B926-609A

PLC-001/2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, que altera o § 4º do Art. 68 e o Art. 110, que dispõe sobre o Tempo de Serviço, da Lei Complementar nº 005/2022 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara e dá outras providências.

Quando da elaboração e sendo assim implantado o Regime Jurídico Único dos Servidores, em janeiro de 2014, deixou por equívoco de ser considerado as determinações previstas no Inciso I, Art. 22 da Lei Orgânica Municipal, que garante constitucionalmente a contagem do tempo de serviço para fins de gratificações e outros, conforme disposto no art. 1º do referido projeto de lei complementar.

Desta forma, realizamos a devida correção do artigo 110 do Regime Jurídico, a fim de oferecer o respectivo amparo legal à Lei Orgânica Municipal, bem como possibilitar maior clareza na redação da Lei no tocante ao assunto em questão.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei Complementar seja apreciado, votado e aprovado por essa colenda Câmara no devido prazo, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de abril de 2023.

Atenciosamente,

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: HELTON HOLZ BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/6B51-DEA8-B926-609A e informe o código 6B51-DEA8-B926-609A